

Instrutores e Técnico-Especialistas-Administrativos da FAETEC: profissionais da educação sem direito à carreira plena?

***Docente Professora I Sandra R. P. Santos¹
Técnico-administrativo Agente Administrativo Leonardo Menezes Ferreira²
Técnico-administrativo Inspetor de Alunos I Wladimir Falcão³
Técnico-especialista Operador de Micro Walter Cecchetto Filho⁴***

É fato que o Plano de Cargos e Salários da Rede FAETEC aprovado em março de 2014, com validade a partir de 01 de maio do mesmo ano, consolidou a carreira de professores da Educação Básica e criou a carreira de professores do Ensino Superior, salvaguardando condições objetivas de Educação Profissional, no âmbito da FAETEC, em ambos os níveis de ensino. No entanto, algumas lacunas de carreira profissional, interpostas no referido Plano, demandam revisão emergencial.

Para discriminar tais lacunas faz-se necessário relembrar o texto legal do PCCS. Conforme prevê o capítulo III, o quadro permanente de pessoal da FAETEC agrega cinco carreiras:

Art. 7º - O Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC é composto pelos cargos previstos na tabela correspondente do Anexo I, com competência para atuar nas áreas da Educação Profissional e Tecnológica abrangendo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pesquisa, extensão e áreas de planejamento e administração, sendo estruturado em 5 (cinco) carreiras:

I - **Docente**: composta pelos cargos de Professor FAETEC I 40 horas, Professor FAETEC I 20 horas, Professor de Ensino Superior FAETEC 40 horas, Professor de Ensino Superior FAETEC 20 horas, que exigem formação em nível superior ou em nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) e Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I, que exige formação em nível médio especializado;

II - **Especialista Técnico-Pedagógico**: composta pelos cargos de Inspetor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Educacional, que exigem formação em nível superior;

III - **Técnico Superior**: composta pelo cargo de Técnico Superior, que exige formação em nível superior;

IV - **Técnico Especialista**: composta pelo cargo de Técnico Especialista, que exige formação em nível médio especializado; e

V - **Técnico Administrativo**: composta pelos cargos de Inspetor de Alunos e Agente Administrativo, que exigem formação em nível médio.

E o Capítulo V, prevê progressão vertical de classes para todos, de acordo com as titulações acadêmicas, como aponta o artigo 13:

Art. 13 - A progressão por formação acadêmica, que visa o aperfeiçoamento profissional e acadêmico permanente, dar-se-á de forma vertical, entre o padrão de uma classe e o mesmo padrão da classe correspondente à titulação acadêmica obtida, mediante pedido do servidor e observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

¹ Doutora em Educação UFF

² Graduado em História IFCS-UFRJ

³ Mestre em Ciências da Religião PUC-SP

⁴ Técnico em Informática pelo SINDPD-RJ/MTb

A partir destes recortes podemos constatar que das cinco carreiras previstas no Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC, no artigo 7º, três tiveram, total ou parcialmente, suprimidos os plenos direitos à evolução funcional previstos no artigo 13. Também os cargos do Quadro Suplementar de Pessoal da FAETEC, excetuando-se os de Professor II e de Professor I 10h, não tiveram direitos plenos à progressão por formação. Isto posto, podemos descrever lacunas decorrentes.

A primeira refere-se à garantia de que todos os docentes tenham tratamento equânime de critérios de progressão na carreira por formação. Os instrutores, partícipes da carreira docente, não tiveram garantidos seus direitos à plena progressão por formação (vide tabelas em anexo). **Todos os docentes, pertencentes a mesma carreira, sem restrição, devem ter garantido o direito à plena progressão por formação/titulação.**

A segunda refere-se aos técnicos que se distribuem em três carreiras. Esta segunda lacuna é ainda mais grave por motivos ético-profissionais, os quais implicam tratamento não equânime entre todos os integrantes do corpo técnico de uma Fundação cuja gênese de criação alicerçou-se na valorização do profissional técnico. Isto posto, os técnicos-superiores tiveram direito à plena progressão por formação (quatro classes por titulação), ao passo que os demais, técnicos-especialistas e técnicos administrativos, não tiveram este direito garantido. Por motivos de natureza identitária institucional, quando os técnicos-administrativos, cargos derivativos de uma das carreiras-foco da FAETEC, não têm o direito à plena progressão por formação reconhecido no PCCS da própria FAETEC, formadora de técnicos-administrativos, constata-se autodesvalorização institucional. **Todos os técnicos, pertencentes ao corpo técnico de uma Fundação de Apoio à Educação Técnica, sem restrição, devem ter garantido o direito à plena progressão por formação/titulação.**

Nesta perspectiva, não há como mantermos a bandeira de luta por uma Escola Cidadã Plena, constituída de diversos profissionais de Educação, se nos silenciarmos diante de tais lacunas político-legais. Quem responde pelo fluxo documental? Quem responde pelo fluxo patrimonial? Quem responde pela gestão de recursos humanos? Quem responde pelo fluxo de alunos? Quem responde pelo fluxo de serviços gerais e de alimentação? E de mecanografia, de limpeza, de manutenção?

Estes profissionais que estruturam o cotidiano escolar são os profissionais administrativos em linha de cooperação com os profissionais professores e especialistas da Educação. Como, então, podem permanecer sem incentivo à continuidade de seus

estudos? Como garantir qualidade de serviço público sem reconhecimento, de fato e de direito, de que todos os profissionais devem progredir na carreira por tempo e formação? **Docentes, Especialistas e Técnicos são fundamentais ao cotidiano da FAETEC.**

Uma terceira lacuna refere-se à desatenção com os servidores partícipes do Quadro Suplementar de Pessoal FAETEC, cujos cargos entraram em extinção com este PCCS, ou seja, que não serão mais disponibilizados em novos concursos FAETEC. Faz-se necessário garantir a todos estes servidores, reajustes e vantagens dispensados aos cargos da quadro permanente, conforme já garantido pelo artigo 16 aos Professores II, cujos cargos também entraram em extinção com o novo PCCS.

Art. 16 - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor FAETEC II - 25 horas e Professor FAETEC II - 40 horas , pertencentes ao Quadro Suplementar, os reajustes e vantagens concedidos aos ocupantes do cargo de Professor FAETEC I – 20 horas e Professor FAETEC I - 40 horas, na proporção de suas cargas horárias.

Propomos a aprovação e implementação de um dispositivo no PCCS que ampare o Quadro Suplementar, concedendo-lhes os mesmos direitos e vantagens do Quadro Permanente da Fundação.

Neste contexto de categorização de quadros, permanente e suplementar, e possível desvalorização do segundo frente ao primeiro, também detectamos a quarta lacuna que aponta a falta de isonomia, expressa pela progressão horizontal e vertical, por tempo e formação, entre Inspectores I e Inspectores II. No cotidiano escolar ambos partilham funções similares. Conforme podemos detectar pela leitura de suas respectivas funções.

Segundo o PCCS aprovado em março de 2014, as funções do Inspetor de Alunos são:

CARREIRA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO: Inspetor de alunos.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

REQUISITOS: Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver trabalho educativo junto ao corpo discente;

Responsabilizar-se pelas atividades de disciplina;

Colaborar na formação e informação dos alunos;

Conduzir o discente na aquisição de hábitos e atitudes;

Zelar pelo patrimônio da FAETEC;

Comunicar sistematicamente à direção o andamento da dinâmica da unidade;

Registrar os comportamentos inadequados dos estudantes comunicando ao coordenador;

*Participar de reuniões da direção sempre que convocado;
Elaborar relatórios sobre suas atividades.
Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.*

Segundo o antigo PCCS, as atribuições do Inspetor de Alunos II, são:

*Desenvolver trabalho educativo junto ao alunado;
Colaborar na formação e informação dos alunos;
Conduzir o alunado na aquisição de hábitos e atitudes;
Zelar pelo patrimônio da FAETEC;
Comunicar sistematicamente à Direção o andamento da dinâmica da Unidade;
Registrar os comportamentos inadequados dos alunos, comunicando ao Coordenador;
Participar de reunião sempre que convocado;
Elaborar relatórios sobre suas atividades sempre que solicitado;
Executar tarefas de acordo com a peculiaridade do seu local de trabalho, relativas ao alunado.*

Em tempo, apesar do cargo Inspetor II, com formação mínima de Ensino Fundamental, estar em quadro suplementar, ou seja, pertencer ao quadro de cargos em extinção para os quais não haverá mais concurso público, os servidores em si não estão em extinção. **A todos os Inspetores, em quadro permanente ou suplementar, sem restrição, deve ser garantida a isonomia de progressão horizontal (por tempo) e vertical (por formação).**

Uma quarta lacuna, é ampla e genérica. Não há como manter atualizadas as remunerações previstas no PCCS recém-aprovado, sem estabelecimento de uma data-base para a concessão de reajuste salarial por parte do governo do Estado. Sem a garantia deste dispositivo, um plano de cargos e salários não se efetiva como política pública, que se mantenha independente das alternâncias de governo. **Propomos a aprovação e implementação de um dispositivo no PCCS que aponte a data-base de reajuste salarial.**

Para além destas quatro lacunas que "gritam" em nosso cotidiano profissional, também queremos apontar indicativos de categoria em torno da Lei Complementar de Dedicção Exclusiva para os profissionais FAETEC e em torno de direitos trabalhistas destes servidores.

Em relação à Dedicção Exclusiva para os profissionais FAETEC, propomos a efetivação e transparência de diálogo/negociação na elaboração textual da mesma, através de seminários e assembleias de categoria que fundamentem a minuta a ser encaminhado ao governo de Estado.

Em relação aos direitos trabalhistas dos servidores FAETEC, queremos destacar a jornada de trabalho e a concessão de Vale Refeição.

Sobre jornada de trabalho, fazemos a seguinte reflexão-crítica. Aos servidores não pertencentes ao cargo de professor e/ou aos cargos Especialista-técnico-pedagógico e Técnico-superior, não há previsão legal de Dedicção Exclusiva (DE). Esta previsão tem se pautado na exigência de ser professor e/ou Técnico com formação em nível superior para acumulação de cargos. Logo, os técnicos-especialistas e técnicos-administrativos não têm tido opção à Dedicção Exclusiva devendo, ainda, atender às 40 horas semanais, sem distribuição de carga horária já prevista nas carreiras *docente e especialista técnico-pedagógico* (portarias FAETEC). Esta carga, posta nas condições objetivas do cotidiano escolar de quantitativo abaixo do mínimo necessário de técnico-especialistas-administrativos, vem tornando-se um dos fatores mais graves no processo de perda de condições de qualidade no trabalho e de adoecimento dos servidores. De fato, são estes técnicos que lidam diariamente, no atendimento de rotina com alunos e comunidade. Aos Inspetores, as condições exigidas de se manterem em fluxo permanente, sempre alerta ao comportamento disciplinar, inclusive nos horários de grandes demandas, implicam em ainda maior desgaste físico-emocional. A redistribuição de carga horária, prevendo 30 horas por semana para técnico-especialistas-administrativos no cotidiano escolar é uma luta histórica destes servidores.

Num contexto mais amplo, por força da CLT (art. 58) e da CF/1988 (art. 7º, XIII), a jornada diária de trabalho habitual é de 8 horas diárias e de 44 horas semanais, expressando o máximo a ser trabalhado por dia. O que não inviabiliza que as partes do contrato individual de trabalho (empregador e empregado) convençionem jornada menor. A CLT dá diretrizes gerais de jornada de trabalho, mas não regula algumas jornadas de trabalho, através de seu artigo 7º. São exemplos: os empregados domésticos, os rurais e os servidores públicos. Eles possuem regulamentação própria.

Ainda assim, vale lembrar, que uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) no Congresso Nacional aponta para a redução da jornada laboral de 44 horas semanais para 40 horas e pelo aumento da remuneração da hora extra (com 75% sobre a hora normal): trata-se da PEC 231/95. A esta, também está apensada outra PEC, a PEC 271/95, a qual propõe a alteração do teor do artigo 7º, XIII, da CF/88, no sentido de reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 30 horas semanais. Assim, a redução de jornada de trabalho é questão nacional em tramitação e reflete um movimento internacional dos trabalhadores.

Esta reflexão de contexto geral fundamenta nosso pleito: **Que seja regulado, no âmbito da FAETEC, através de portaria, ou no âmbito de Lei Estadual revisional**

ou complementar, como direito suplementar aos técnicos-administrativos sem garantia de Dedicção Exclusiva, a redistribuição das 40 horas do cargo, em 30 horas de efetivo exercício e 10 horas à disposição das demandas extraordinárias ao fluxo rotineiro.

Sobre concessão de vale-refeição aos servidores FAETEC, destacamos que trata-se de garantir direitos equânimes a todos os servidores da Educação Pública Fluminense, visto que servidores da SEEDUC já possuem este direito trabalhista garantido. **Que o vale-refeição seja direito garantido a todos os servidores FAETEC.**

Todas as propostas acima referenciadas (em negrito) devem ser inclusas em Lei que alterará a Lei 6720 de 25/03/2014, com vistas a regular o regime de trabalho dos servidores FAETEC e dar outras providências, e/ou, reguladas através de Portarias FAETEC.

Estamos em luta construtiva! Por isto nos reunimos em diversidade de cargos, formações e funções, para nos organizarmos e pleitearmos nossos direitos em plenitude, como representantes de nossos pares em nosso cotidiano, como agentes da Educação Pública de Qualidade, como cidadãos que se recomprometem diariamente com a ética e a coerência profissionais.

Referências:

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. Rio de Janeiro: Autêntica, 2006;

PCCS. Decreto 23644-A, de 23/10/1997. Disponível em: www.sindpefatec.org.br
Acessado em: 07/09/2014

PCCS. Lei 6720/14, de 25/03/2014.

Disponível em: <http://www.faetec.rj.gov.br/divrh/index.php/cargos-e-salarios-faetec>

Acessado em: 07/09/2014

Assinam esta tese:

Sandra R. P. Santos

Wladimir Falcão

Leonardo de Menezes Ferreira

Walter Cecchetto Filho